

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

Número do contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 207/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, nesse ato representado por sua representante legal, a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CPF-MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado “CILSJ” e de outro lado a [REDACTED], com sede e foro na cidade [REDACTED], [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], nesse ato representado pelo [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], natural do [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida em [REDACTED] pelo [REDACTED], inscrito pelo CPF sob o N.º [REDACTED], doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Macaé.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A execução deste contrato se dará no período de até 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx.xxx,xxx (xxxxxreais e xxxx centavos).

3.2. Fonte dos Recursos Financeiros:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras.

NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1. O recurso financeiro será transferido em parcelas conforme cronograma físico-financeiro de desembolso abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Percentual</b>
<b>Produto 1:</b> Plano de Trabalho	5%
<b>Produto 2:</b> Plano de Mobilização Social	10 %
<b>Produto 3:</b> Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município	35 %
<b>Produto 4:</b> Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.	12,5 %
<b>Produto 5:</b> Concepção, para os 4 (quatro) eixos dos serviços de saneamento básico, dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB e definição das ações para emergência e contingência.	12,5%
<b>Produto 6:</b> Estabelecer, para os 4 (quatro) eixos dos serviços de saneamento básico, mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.	12,5%
<b>Produto 7:</b> Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico	12,5%
<b>Total</b>	<b>100</b>

4.2. A CONTRATADA seguirá o cronograma mensal abaixo, entregando os produtos até o 5º dia útil do mês subsequente:

Produto	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	X											
2	X	X										
3		X	X	X	X	X						
4					X	X	X	X				
5							X	X	X			
6									X	X	X	
7											X	X

4.3. Os produtos deverão ser entregues em formato digital e impressão colorida em três cópias, devidamente assinadas, que serão destinadas ao CILSJ.

4.4. O atraso na entrega sujeitará as penalidades previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O desembolso de recurso destinado à Contratada será depositado em conta bancária exclusiva da empresa.

§1º - O desembolso da parcela será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios conforme descrito na cláusula quarta.

§2º - Só será realizado o desembolso da parcela, após a aprovação do relatório por parte dos fiscais do contrato.

§3º - Compete acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a Coordenadora de Projetos Marianna R. G. Cavalcante e o Analista Técnico Guilherme Botelho Mendes, designados pela Secretária Executiva do CILSJ, que anotarà no processo todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ  
Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ – CEP 28948-534  
::Tel.: + 55 (22) 2627-8539 :: (22) 98841-2358 ::  
[www.cilsj.org.br](http://www.cilsj.org.br)

6.1. A Contratada se compromete a utilizar os recursos aportados pela CILSJ exclusivamente para a destinação objeto do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1. A Contratada deverá reconhecer a colaboração do CILSJ, assim como a CILSJ deverá reconhecer a Contratada em quaisquer eventos públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato rege-se pelas normas de direito civil, sem gerar vínculo de natureza empregatícia entre as partes ou entre uma das partes e os empregados da outra. Para fins de implementação dos propósitos deste serviço, as partes são independentes, não havendo nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre ambas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração, por escrito, com a expressa anuência de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao disposto no Termo de Referência, anexo IV, parte integrante deste contrato, e ao Art. 28, § 1º, VII da Resolução INEA nº 160/2018.

10.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, desde que autorizada pela CONTRATANTE, realizar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

10.2.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no

contrato;

10.2.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

10.2.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

10.2.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

10.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

10.4. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018.

10.4.1. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

10.5. A CONTRATADA ainda responderá:

10.5.1. Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

10.5.2. Por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

10.5.3. Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

10.5.4. Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações exclusivas do contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazado.

11.1.2. Fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelas colaboradoras do CILSJ, a Sra. A Marianna R. G. Cavalcante e o Sr. Guilherme Botelho Mendes , que anotarão no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

12.1.1. Compete aos fiscais do contrato o atesto na Nota Fiscal e nos produtos oriundos da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

13.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazo.

13.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazo.

13.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo estipulado.

13.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto.

13.1.5 - A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

13.1.6 - A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13.1.7 - O desatendimento às determinações regulares dos Fiscais.

13.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

13.1.9 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

13.1.10- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

13.1.11 - Os casos de rescisão previstos nos itens 13.1.1 a 13.1.10 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas na Resolução INEA nº 160/2018, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita a multa de até 20%, sobre o valor total do contrato, e ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, conforme especificado na Cláusula Quarta, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal a ser paga.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CILSJ poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras revistas em lei:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CILSJ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com o CILSJ.

14.4. As multas previstas nos subitens 14.2 e 14.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CILSJ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CILSJ, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. Em todos os casos previstos no item 14 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS**

16.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Fiança Bancária;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Cheque Administrativo Expedido em nome da Delegatária

16.2. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

17.2. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

17.3. É expressamente vedada à Contratada a utilização de trabalhadores menores, para a prestação dos serviços.

17.4. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização do Contratante, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na instalação, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

17.5. Ao contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado.

17.6. Fica assegurado o direito do contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

17.7. A Entidade Delegatária poderá deixar de exigir as qualificações técnica ou

econômico-financeira, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as partes elegem o foro de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CILSJ**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: